



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a futura e eventual “**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet por meio de fibra óptica, com disponibilização de 03 (três) pontos de conexão independentes, cada um com velocidade mínima de 400 Mbps para download e 200 Mbps para upload, destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, contemplando a instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como a prestação de serviços técnicos de suporte em informática, sob demanda e com remuneração por hora efetivamente trabalhada, abrangendo manutenção preventiva e corretiva de hardware, suporte a software e sistemas operacionais, configuração de redes e periféricos, instalação e atualização de programas, diagnóstico e solução de falhas, com atendimento presencial e remoto, conforme a necessidade da Administração.**”

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a estabilidade e a adequada operacionalização da infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, compreendendo, de forma integrada, a prestação de serviços de acesso à internet por meio de fibra óptica e a execução de serviços técnicos especializados de suporte em informática, ambos indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Casa.

O acesso à internet constitui serviço essencial ao funcionamento da Administração Pública, sendo indispensável para a utilização de sistemas eletrônicos, tramitação de processos administrativos, envio e recebimento de documentos, consultas a portais oficiais, alimentação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), transmissões ao vivo das sessões plenárias, comunicação institucional, utilização de sistemas bancários, plataformas governamentais e demais ferramentas necessárias ao desempenho das atribuições da Câmara Municipal.

No exercício de 2026, foi formalizado o Processo Administrativo nº 06/2026, Dispensa de Licitação nº 05/2026, contemplando a contratação de apenas 01 (um) ponto de acesso à internet, uma vez que, à época, entendeu-se que esse quantitativo seria suficiente para atender às necessidades então identificadas pela Administração.

Entretanto, com a utilização prática da infraestrutura tecnológica, a ampliação das atividades institucionais e a reorganização da estrutura física da Câmara Municipal, verificou-se que a solução inicialmente adotada mostrou-se insuficiente para atender, de forma adequada, à demanda real da Casa Legislativa.

Na prática, a Câmara Municipal passou a operar com 02 (dois) pontos de acesso à internet distintos, os quais se revelaram necessários para garantir maior estabilidade da rede e melhor distribuição do tráfego de dados entre os setores administrativos e legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, identificou-se a necessidade técnica de disponibilização de um 03º (terceiro) ponto de acesso independente, cuja ativação ocorrerá mediante solicitação expressa da Câmara Municipal, especialmente em perspectiva de utilização futura do primeiro pavimento do prédio, após a conclusão de sua reforma.

A previsão do terceiro ponto tem caráter preventivo e estratégico, permitindo que, futuramente, cada pavimento da edificação possa contar com conexão própria e independente, com segregação adequada do tráfego de dados, redução de interferências e maior eficiência operacional.

Ressalta-se que a mera previsão de até 03 (três) pontos não implica, por si só, obrigação de ativação ou pagamento automático da totalidade dos pontos. O terceiro ponto somente será instalado e passará a gerar cobrança após solicitação formal da Câmara Municipal, de acordo com sua efetiva necessidade e conveniência administrativa.

Tal sistemática preserva a flexibilidade contratual, assegura o atendimento das necessidades atuais e futuras da Administração e evita custos desnecessários, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

A contratação deverá contemplar o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à instalação, configuração, ativação, operação, manutenção e pleno funcionamento dos serviços, incluindo roteadores, modems, conversores, cabeamentos e demais dispositivos indispensáveis.

Paralelamente, a contratação de serviços técnicos de suporte em informática mostra-se igualmente necessária para garantir o adequado funcionamento dos computadores, impressoras, rede interna, sistemas operacionais, softwares, periféricos e demais recursos tecnológicos utilizados pela Câmara Municipal.

Os serviços compreenderão manutenção preventiva e corretiva de hardware, suporte a software e sistemas operacionais, configuração de redes e periféricos, instalação e atualização de programas, diagnóstico e solução de falhas, com atendimento presencial e remoto, conforme a necessidade da Administração.

A contratação conjunta revela-se tecnicamente mais vantajosa diante da necessidade de integração entre conectividade, infraestrutura de rede e suporte técnico correlato, permitindo maior eficiência operacional, centralização do suporte, redução do tempo de resposta em falhas e responsabilização unificada da contratada.

A remuneração desses serviços será realizada por hora efetivamente trabalhada, sendo que a execução ocorrerá exclusivamente mediante solicitação prévia da Câmara Municipal, conforme demanda concreta identificada pela Administração.

Desse modo, não haverá pagamento de horas previamente estimadas ou não utilizadas, assegurando-se que a remuneração da contratada ocorra apenas pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A adoção desse modelo de contratação sob demanda revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando o caráter eventual e imprevisível das necessidades de suporte técnico, evitando-se a manutenção de estrutura permanente subutilizada e permitindo maior racionalização dos recursos públicos.

Destaca-se que tanto os serviços de conectividade quanto os de suporte técnico exigem conhecimento especializado e estrutura técnica adequada, não sendo possível sua execução pelos servidores da Câmara Municipal, que não dispõem de atribuições específicas nem de capacitação técnica suficiente para a realização dessas atividades.

A presente contratação também contribui para a modernização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, ampliando a confiabilidade dos serviços, reduzindo o risco de indisponibilidade dos sistemas e proporcionando melhores condições para o desempenho das atividades legislativas e administrativas.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação encontra-se devidamente justificada quanto à sua necessidade e adequação ao interesse público, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade das atividades institucionais e a eficiência administrativa.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida atende aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, revelando-se medida necessária, adequada e vantajosa para a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

3. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT. ESTIMADA
01	Prestação de serviços de acesso à internet por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 400 Mbps para download e 200 Mbps para upload, destinados ao prédio da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à instalação, configuração, ativação, operação, manutenção e pleno funcionamento do serviço.	Ponto de acesso/mês	Até 03
02	Prestação de serviços técnicos de suporte em informática, com remuneração por hora efetivamente trabalhada, abrangendo manutenção preventiva e corretiva de hardware, suporte a software e sistemas operacionais, configuração de redes e periféricos, instalação e atualização de programas, diagnóstico e solução de falhas, oferecendo suporte técnico presencial e remoto, conforme a necessidade da administração.	Hora técnica	Até 100 horas anuais

* O terceiro ponto de acesso à internet somente será instalado, ativado e faturado após solicitação expressa e formal da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, não constituindo obrigação automática da Administração nem gerando cobrança ou pagamento enquanto não houver sua efetiva



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

disponibilização e utilização.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão considerados aceitos somente quando prestados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e nas demais condições fixadas pela Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

4.2. Quanto ao serviço de acesso à internet, a contratada deverá disponibilizar conexão por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 400 Mbps para download e 200 Mbps para upload em cada ponto efetivamente ativado, assegurando estabilidade, continuidade e desempenho compatíveis com as necessidades da Administração.

4.3. A contratação prevê até 03 (três) pontos de acesso à internet independentes, sendo que a ativação do terceiro ponto ocorrerá somente mediante solicitação formal da Câmara Municipal, não gerando qualquer obrigação de cobrança enquanto não houver sua efetiva instalação e disponibilização para uso.

4.4. A contratada deverá fornecer, se necessário, em regime de comodato, todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à instalação, configuração, ativação, operação e manutenção do serviço, incluindo, quando necessário, roteadores, modems, conversores, cabeamentos e demais dispositivos indispensáveis ao pleno funcionamento da conexão.

4.5. O serviço de acesso à internet será considerado aceito após a efetiva instalação e realização de testes que comprovem o atendimento às velocidades contratadas, o funcionamento regular da conexão e a plena operacionalidade dos equipamentos fornecidos.

4.6. A contratada deverá prestar suporte técnico e manutenção sempre que identificadas falhas, instabilidades ou interrupções no serviço de internet, adotando as providências necessárias para restabelecimento da conexão no menor prazo possível.

4.7. Quanto aos serviços técnicos de suporte em informática, estes serão executados exclusivamente sob demanda, mediante solicitação prévia da Câmara Municipal, e remunerados por hora efetivamente trabalhada.

4.8. Serão considerados aceitáveis apenas os serviços de suporte técnico que resultarem em diagnóstico adequado e, sempre que possível, na efetiva solução da demanda apresentada, abrangendo manutenção preventiva e corretiva de hardware, suporte a software e sistemas operacionais, configuração de redes e periféricos, instalação e atualização de programas, bem como diagnóstico e correção de falhas.

4.9. Ao término de cada atendimento técnico, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo: descrição dos serviços executados, equipamentos ou sistemas atendidos, problemas identificados, soluções adotadas, tempo efetivamente despendido e eventuais recomendações técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.10. O pagamento das horas técnicas somente será autorizado após o atesto do fiscal do contrato, condicionado à verificação da efetiva prestação dos serviços e à apresentação do respectivo relatório técnico.

4.11. Não serão aceitos serviços executados de forma incompleta, inadequada ou que não atendam às necessidades da Administração, hipótese em que a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional, no prazo fixado pela Câmara Municipal.

4.12. Não serão admitidas cobranças relativas a serviços não solicitados, horas não efetivamente trabalhadas, visitas improdutivas sem justificativa técnica ou quaisquer atendimentos sem a correspondente comprovação documental.

4.13. Na hipótese de identificação de falhas, inconsistências ou insuficiência na execução do objeto, a contratada será formalmente notificada para proceder às adequações necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

4.14. Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas aplicáveis, boas práticas do setor e padrões adequados de qualidade, eficiência e segurança.

4.15. O objeto será considerado definitivamente aceito somente após a verificação, pela fiscalização da Câmara Municipal, do pleno atendimento às condições estabelecidas e da inexistência de pendências técnicas ou operacionais que comprometam a utilização dos serviços.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação, do interesse público e da disponibilidade orçamentária.

5.2. Os serviços de acesso à internet serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observada a disponibilização de até 03 (três) pontos de conexão independentes, sendo o terceiro ponto ativado somente mediante solicitação formal da Câmara Municipal.

5.3. Os serviços técnicos de suporte em informática serão executados sob demanda, mediante solicitação expressa da Administração, limitados ao quantitativo estimado de até 100 (cem) horas anuais, não havendo obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE.

5.4. O atendimento técnico deverá observar os seguintes prazos máximos:

I – demandas críticas relacionadas à indisponibilidade de internet ou paralisação de sistemas essenciais: início do atendimento remoto imediato e, quando necessário, atendimento presencial em até 04 (quatro) horas úteis;

II – demandas ordinárias de suporte remoto: atendimento em até 04 (quatro) horas úteis;

III – demandas presenciais não críticas: atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

5.5. Cada atendimento técnico deverá ser registrado em relatório técnico circunstanciado, contendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

descrição dos serviços executados, diagnóstico, solução adotada e tempo efetivamente trabalhado.

5.6. Para fins de medição e pagamento, serão consideradas exclusivamente as horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas mediante relatório técnico e atesto da fiscalização contratual.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento referente aos serviços de acesso à internet será realizado mensalmente, conforme quantidade de pontos efetivamente ativos no período.

6.2. O pagamento referente aos serviços técnicos de suporte em informática ocorrerá exclusivamente sobre as horas efetivamente trabalhadas, observando-se o valor unitário da hora técnica constante da proposta vencedora e o limite estimado de até 100 (cem) horas anuais.

6.3. O valor global estimado da contratação corresponderá à soma:

I – do valor mensal dos pontos de internet efetivamente contratados, multiplicado pelo período estimado da contratação; e

II – do valor unitário da hora técnica multiplicado pelo quantitativo estimado anual de horas previsto no Termo de Referência.

6.4. O terceiro ponto de internet somente será faturado após sua efetiva solicitação, instalação e ativação formal pela Câmara Municipal.

6.5. O pagamento ficará condicionado à apresentação de nota fiscal acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e do respectivo atesto pela fiscalização contratual.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando-se:

I – o valor global estimado para os serviços de acesso à internet durante o período contratual; e

II – o valor total estimado para os serviços técnicos de suporte em informática, obtido mediante multiplicação do valor unitário da hora técnica pelo quantitativo estimado anual previsto neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. Para fins exclusivamente de julgamento das propostas, o quantitativo estimado de horas técnicas não obriga a Administração ao consumo integral, tratando-se de mera estimativa de planejamento e aferição objetiva da proposta mais vantajosa.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A prestação dos serviços será fiscalizada e acompanhada pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

10. SANÇÕES:

10.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3. A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

11.1. A CONTRATADA é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade de todas as informações prestadas, bem como de todos os documentos apresentados no âmbito do procedimento licitatório e durante a execução contratual, respondendo nas esferas administrativa, civil e penal por eventuais inconsistências, omissões ou irregularidades verificadas.

11.2. A apresentação de documentos falsos, adulterados ou a prestação de informações inverídicas poderá ensejar, conforme o caso, a desclassificação da proposta, a inabilitação, a rescisão contratual, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle interno e externo e às autoridades competentes.

11.3. Todos os documentos que compõem o presente processo de contratação, incluindo o Termo de Referência, aviso de dispensa, proposta, contrato e demais anexos, são considerados partes integrantes e complementares entre si, devendo ser interpretados de forma sistemática e harmônica.

11.4. Em caso de divergência entre disposições constantes nos documentos que compõem a contratação, prevalecerá, para fins de execução contratual, a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à continuidade do serviço e aos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e planejamento.

11.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, sob pena de rescisão contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

e aplicação das sanções cabíveis.

11.6. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como as boas práticas de mercado, especialmente no que se refere à segurança, qualidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados à Administração Pública.

12. DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis, 21 de maio de 2026.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal